



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 1989.

Cria o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 24.12.84, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-1300, compreende Categoria Funcional integrada de classe constituída de cargo de provimento efetivo a que são inerentes as atividades de serviços de segurança e da ordem nos presídios, integrantes ao Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 3º - O Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias agrupa as Categorias Funcionais de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307.

Publicado no Diário Oficial  
nº 184 dia dia 31/10/89

ERRATA

Doc. 1852, de 11.08.89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - O ingresso na Categoria Funcional do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código-AP-1301, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Os atuais integrantes das Categorias Funcionais Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307, mediante transposição ou transformação, integrarão à Categoria Funcional de que trata o artigo 2º, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, código PC-302 e Guarda de Presídio, código PC-307, permanecerão nas classes e referências em que estão enquadrados atualmente.

Art. 6º - É devida à Categoria Funcional Agente Penitenciário, código AP-1301, as seguintes gratificações:

I - gratificação de risco de vida fixada em 100% ( cem por cento ) do vencimento base, incorporável somente para efeito de aposentadoria;

II - auxílio-moradia ao funcionário em atividade, correspondente a 30% ( trinta por cento ) do vencimento base;

III - gratificação de atividade penitenciária ao funcionário fixada em 60% ( sessenta por cento ) sobre o vencimento base.

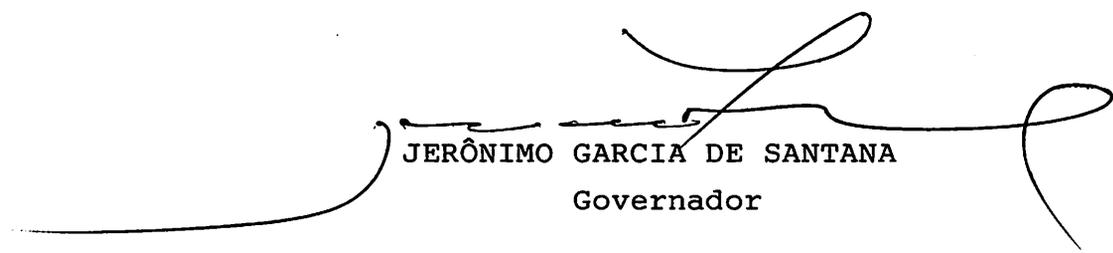
Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 8º - Regovam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
28 de de julho de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I  
QUADRO PERMANENTE  
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS  
CÓDIGO AP-1300

Categoria Funcional	Código	Classe	Referências de Vencimento:
Agente Penitenciário	AP-1301	E	NM - 35 a 37
		D	NM - 28 a 34
		C	NM - 21 a 27
		B	NM - 14 a 20
		A	NM - 7 a 13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS  
GRUPO OCUPACIONAL AGENTE PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO - AP-1300

Situação Anterior		Situação Nova	
Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional
PC-302	Agente Penitenciário	AP-1301	Agente Penitenciário
PC-307	Guarda de Presísio	AP-1301	Agente Penitenciário